



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 031/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 02 dias do mês de agosto de 2022, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado a **PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada à Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 579.344 2ª Via, Órgão Emissor SSP/GO e CPF nº 047.445.601-30, residente nesta cidade, e de outro lado as empresas **R S DA SILVA COMÉRCIO-ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.551.842/0001-20, sito à Av. Avenida Goiás, 283 - Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado por **REGINALDO SEBASTIÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 71254 SSP/TO e do CPF nº 790.116.911-72, residente na Avenida Goiás, N.º 283, cidade de Augustinópolis/TO e **TOP 10 PNEUS MICHELIN LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.931.635/0001-70, sito à Qd. 103 Norte, Av. JK, Nº 163, Conj. 01, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, neste ato representado por **DANIEL CASTRO DUARTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 25.717.585-4 SSP/SP e do CPF nº 215.315.088-47, residente Qd. ARSE 12, Al. 28, S/N, Lt. 44, Apto 707, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 035/2022, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, resolve registrar os preços objetivando o eventual e futuro fornecimento de pneus, e prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem para atender a frota das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Augustinópolis/TO, conforme condições constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO.

FORNECEDORES REGISTRADOS:

Empresa: R S DA SILVA COMÉRCIO-ME		
CNPJ: 03.551.842/0001-20	Telefone: (63) 3456-1182	
Endereço: Av. Avenida Goiás, 283 - Centro, Augustinópolis/TO	E-mail: autopecasdobico@hotmail.com	
Representante Legal: Reginaldo Sebastião da Silva		
Cargo: Administrador	RG: 71254 SSP/TO	CPF: 790.116.911-72





Empresa: TOP 10 PNEUS MICHELIN LTDA-ME		
CNPJ: 24.931.635/0001-70	Telefone: (63) 3322-3306	
Endereço: Qd. 103 Norte, Av. JK, Nº 163, Conj. 01, Plano Diretor Sul, Palmas/TO	E-mail: top10palmas2021@gmail.com	
Representante Legal: Daniel Castro Duarte		
Cargo: Administrador	RG: 25.717.585-4 SSP/SP	CPF: 215.315.088-47

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus e seus correlatos e na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem para atender a frota das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Augustinópolis/TO.

1.1.1. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

1.1.2. Todos os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.2. Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

1.4. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento de pneus, e prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem são os constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR REGISTRADO: TOP 10 PNEUS MICHELIN LTDA-ME

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	PNEU 1000R20 LISO	UND	20	ARGATINS	R\$ 2.970,00	R\$ 59.400,00
8	PNEU 1400-24 12 LONAS	UND	20	TITAN	R\$ 5.610,00	R\$ 112.200,00
12	PNEU 205/60 ARO 16	UND	16	DUNLOP	R\$ 649,00	R\$ 10.384,00
13	PNEU 750R16 LISO	UND	20	ANTEO	R\$ 1.299,00	R\$ 25.980,00
15	PNEU 175/65R14	UND	12	DUNLOP	R\$ 599,00	R\$ 7.188,00
16	PNEU 175/70R13	UND	12	DUNLOP	R\$ 499,00	R\$ 5.988,00
19	PNEU 235/75R15	UND	12	DUNLOP	R\$ 1.030,00	R\$ 12.360,00
20	PNEU 12.4.2.4	UND	20	MAGGGION	R\$ 2.470,00	R\$ 49.400,00



27	PNEU 265/65R17	UND	20	DUNLOP	R\$ 1.499,00	R\$ 29.980,00
28	PNEU 12-16.5 RG400	UND	20	MAGGION	R\$ 2.414,00	R\$ 48.291,00
29	PNEU 14.9.28	UND	8	MAGGION	R\$ 3.081,16	R\$ 24.649,28
31	PNEU 19.5.24	UND	12	MAGGION	R\$ 4.290,00	R\$ 51.480,00
32	PNEU 11 R22.5	UND	12	ARGATINS	R\$ 2.375,00	R\$ 28.500,00
34	PNEU 165/70R14	UND	12	DUNLOP	R\$ 615,00	R\$ 7.380,00

FORNECEDOR REGISTRADO: R S DA SILVA COMÉRCIO-ME

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
2	PNEU 1000R20 BORRACHUDO	UND	20	ANTEO	R\$ 3.090,00	R\$ 61.800,00
3	PNEU 1000/20 RADIAL	UND	60	ANTEO	R\$ 3.630,00	R\$ 217.800,00
4	PNEU 17.5-25 S/CAMARA DE AR	UND	10	MAGGION	R\$ 5.720,00	R\$ 57.200,00
5	PNEU 17.5-25 12 LONAS	UND	10	MAGGION	R\$ 5.720,00	R\$ 57.200,00
6	PNEU 12.5-80 18 LONAS	UND	8	MAGGION	R\$ 3.640,00	R\$ 29.120,00
7	PNEU 1400-24 12 TG S/CAMARA DE AR	UND	20	MAGGION	R\$ 4.050,00	R\$ 81.000,00
9	PNEU 295/80R22.5	UND	40	ANTEO	R\$ 3.680,00	R\$ 147.200,00
10	PNEU 215/75R17.5 BORRACHUDO	UND	40	WEST LAKE	R\$ 1.590,00	R\$ 63.600,00
11	PNEU 215/75R17.5 LISO	UND	30	WANLI	R\$ 1.590,00	R\$ 47.700,00
14	PNEU 750 R16 BORRACHUDO	UND	40	GOODYEAR	R\$ 1.450,00	R\$ 58.000,00
17	PNEU 225/70R16	UND	20	GT RADIAL	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
18	PNEU 225/75R16	UND	30	FIRESTONE	R\$ 1.410,00	R\$ 42.300,00
21	PNEU 18.4.30	UND	20	MAGGION	R\$ 5.640,00	R\$ 112.800,00
22	PNEU 700R16	UND	10	GOODYEAR	R\$ 1.220,00	R\$ 12.200,00
23	PNEU 265/70 ARO 16	UND	30	GT RADIAL	R\$ 1.440,00	R\$ 43.200,00
24	PNEU 195/65R15	UND	16	MAGNUM	R\$ 649,00	R\$ 10.384,00



25	PNEU 195/60R15	UND	16	GT RADIAL	R\$ 649,00	R\$ 10.384,00
26	PNEU 275/80R22,5	UND	30	MAGNUM	R\$ 3.100,00	R\$ 93.000,00
33	PNEU 185/70R14	UND	20	MAGNUM	R\$ 640,00	R\$ 12.800,00
35	VÁLVULA PARA PNEU 265/75 R16	UND	60	VIPAL	R\$ 5,00	R\$ 300,00
36	VÁLVULA PARA PNEU 195/60 R16	UND	30	VIPAL	R\$ 5,00	R\$ 150,00
37	VÁLVULA PARA PNEU 275/80 R22.5	UND	30	VIPAL	R\$ 8,00	R\$ 240,00
38	VÁLVULA PARA PNEU 1000 R20	UND	30	VIPAL	R\$ 9,85	R\$ 295,50
39	VÁLVULA PARA PNEU 265/70 R16	UND	30	VIPAL	R\$ 9,85	R\$ 295,50
40	VÁLVULA PARA PNEU 265/65 R17	UND	30	VIPAL	R\$ 9,85	R\$ 295,50
41	VÁLVULA PARA PNEU 255/75 R15	UND	30	VIPAL	R\$ 4,45	R\$ 133,50
42	VÁLVULA PARA PNEU 9. R17.5	UND	30	VIPAL	R\$ 9,85	R\$ 295,50
43	VÁLVULA PARA PNEU 12 R16	UND	30	VIPAL	R\$ 9,85	R\$ 295,50
44	VÁLVULA PARA PNEU 12.5 /80 R18	UND	30	VIPAL	R\$ 9,85	R\$ 295,50
45	VÁLVULA PARA PNEU 185/70 R14	UND	30	VIPA L	R\$ 4,45	R\$ 133,50
46	VÁLVULA PARA PNEU 165/70 R14	UND	30	VIPAL	R\$ 4,45	R\$ 133,50
47	VÁLVULA PARA PNEU 245/70 R16	UND	30	VIPA L	R\$ 9,85	R\$ 295,50
48	VÁLVULA PARA PNEU 215/75 R17.5	UND	30	VIPAL	R\$ 9,85	R\$ 295,50
49	VÁLVULA PARA PNEU RADIAL 1000 R20	UND	30	VIPAL	R\$ 9,85	R\$ 295,50
50	VÁLVULA PARA PNEU 31/10 R15	UND	30	VIPAL	R\$ 4,45	R\$ 133,50
51	VÁLVULA PARA PNEU 31/10.5 R15	UND	30	VIPAL	R\$ 4,45	R\$ 133,50

[Handwritten signatures and marks]



52	VÁLVULA PARA PNEU 295/80 R22.5	UND	30	VIPAL	R\$ 12,00	R\$ 360,00
53	VÁLVULA PARA PNEU 215/75 R17.5	UND	30	VIPAL	R\$ 9,85	R\$ 295,50
54	VÁLVULA PARA PNEU 205/60 R15	UND	30	VIPAL	R\$ 4,45	R\$ 133,50
55	VÁLVULA PARA PNEU 205/60 R16	UND	30	VIPAL	R\$ 9,85	R\$ 295,50
56	VÁLVULA PARA PNEU 175/65 R14	UND	30	VIPAL	R\$ 4,45	R\$ 133,50
57	VÁLVULA PARA PNEU 175/75 R13	UND	30	VIPAL	R\$ 4,45	R\$ 133,50
58	VÁLVULA PARA PNEU 185 R14	UND	30	VIPAL	R\$ 9,85	R\$ 295,50
59	VÁLVULA PARA PNEU 185/70 R16	UND	30	VIPAL	R\$ 9,85	R\$ 295,50
60	VÁLVULA PARA PNEU 225/70 R16	UND	30	VIPAL	R\$ 9,85	R\$ 295,50
61	VÁLVULA PARA PNEU 225/75 R16	UND	30	VIPAL	R\$ 9,85	R\$ 295,50
62	VÁLVULA PARA PNEU 225/70 R17	UND	30	VIPAL	R\$ 5,00	R\$ 150,00
63	VÁLVULA PARA PNEU 225/70 R13	UND	30	VIPAL	R\$ 4,45	R\$ 133,50
64	VÁLVULA PARA PNEU 235/75 R15	UND	30	VIPAL	R\$ 4,45	R\$ 133,50
65	CÂMARA DE AR 1000 R20	UND	40	PEGASUS	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
66	CÂMARA DE AR 900 R20	UND	30	PEGASUS	R\$ 245,00	R\$ 7.350,00
67	CÂMARA DE AR 17/5 R25	UND	30	PEGASUS	R\$ 390,00	R\$ 11.700,00
68	CÂMARA DE AR 12.5.80 R18	UND	20	PEGASUS	R\$ 329,00	R\$ 6.580,00
69	CÂMARA DE AR 14.4 R24	UND	20	PEGASUS	R\$ 630,00	R\$ 12.600,00
70	CÂMARA DE AR 14.9 R20	UND	20	PEGASUS	R\$ 630,00	R\$ 12.600,00
71	CÂMARA DE AR 14.00 R24	UND	20	PEGASUS	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
72	CÂMARA DE AR 750 R16	UND	40	PEGASUS	R\$ 174,00	R\$ 6.960,00



73	CÂMARA DE AR 12.4 R24	UND	20	PEGASUS	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
74	CÂMARA DE AR 18.4 R30	UND	20	PEGASUS	R\$ 540,00	R\$ 10.800,00
75	CÂMARA DE AR 700 R16	UND	20	PEGASUS	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
76	CÂMARA DE AR 14.9 R28	UND	10	PEGASUS	R\$ 640,00	R\$ 6.400,00
77	CÂMARA DE AR 23.1 R30	UND	10	PEGASUS	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
78	CÂMARA DE AR 19.5 R24	UND	10	PEGASUS	R\$ 520,00	R\$ 5.200,00
79	FITÃO 1000 R20	UND	40	VIPAL	R\$ 94,00	R\$ 3.760,00
80	FITÃO 900 R20	UND	40	VIPAL	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
81	FITÃO 750 R16	UND	40	VIPAL	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
82	FITÃO 700 R16	UND	40	VIPAL	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
TOTAL						R\$ 1.787.986,58

FORNECEDOR REGISTRADO: R S DA SILVA COMÉRCIO-ME

ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO				V. Unit.	V. Total
Item	Descrição	Quant.	Unid.		
1	VEICULOS DE PEQUENO PORTE	100	Serv.	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
2	VEICULOS DE MÉDIO PORTE	100	Serv.	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
3	VEICULOS DE GRANDE PORTE	100	Serv.	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
TOTAL				R\$ 30.000,00	

FORNECEDOR REGISTRADO: R S DA SILVA COMÉRCIO-ME

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	VEICULOS DE PEQUENO PORTE	100	Serv.	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
2	VEICULOS DE MÉDIO PORTE	100	Serv.	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
3	VEICULOS DE GRANDE PORTE	100	Serv.	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
TOTAL				R\$ 21.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura deste termo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3.1 Os valores não serão reajustados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2.4 Mesmo comprovadas a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Pregoeiro e o seu gerenciamento caberá à Prefeitura Municipal, através do Secretário Municipal de Transportes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 O Órgão Gerenciador se utilizará desta Ata de Registro de Preços, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 7.892/13 e na IN-SLTI n.º 01/2010, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

4.2 Nos termos do artigo 22 do Decreto n.º 7.892/13, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

4.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.4 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.5 Caberá ao fornecedor classificado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item da ATA não poderão exceder, por órgão ou entidade, o quádruplo dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador, conforme preceitua o Inciso II, do Art. 22, do **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**.

"II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem".

4.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e



o contraditório, no regular processo administrativo, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

4.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. DO PRAZO PARA ENTREGA

5.1.1. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços, do Contrato Simplificado e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no presente edital.

5.1.1.1. Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada, a qual deverá apresentar todas as condições para realização dos serviços, como materiais e equipamentos necessários, profissionais qualificados e devidamente uniformizados, atendendo todas as normas legais e exigíveis, em especial os referentes ao Código de Defesa do Consumidor.

5.1.2. A entrega provisória deverá ser feita de forma IMEDIATA, nas dependências do licitante vencedor, mediante a apresentação da Ordem de Entrega devidamente assinada pelo Responsável pelo Setor solicitante.

5.1.3. A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do presente edital.

5.2. DO RECEBIMENTO

5.2.1. A necessidade de entrega IMEDIATA é em detrimento desta Prefeitura, suas Secretarias e Fundos não possuírem almoxarifado e nem recursos suficientes para efetuar pedidos de grande quantidade dos produtos constantes nesta licitação;

5.2.1.1. Os pedidos são emitidos diariamente e de acordo com as necessidades do requisitante;

5.2.2. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

5.2.3. O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido ao Prefeito Municipal da Cidade de Augustinópolis/TO, GESTOR da Ata, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério de a autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.

5.2.4. A empresa registrada na Ata deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade;

5.2.5. As unidades administrativas competentes dos órgãos participantes acompanharão a qualidade dos produtos e serviços, verificando se suas características se encontram em conformidade com as Normas, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo;

5.2.6. Os produtos e serviços serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega;

5.2.7. A critério da CONTRATANTE, os produtos poderão ser entregues diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA;



5.2.8. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão do objeto deverá saná-la IMEDIATAMENTE.

5.2.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo detentor do preço registrado, a Comissão de Recebimento do objeto, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de penalidades em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

5.2.10. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento;

5.2.11. Os produtos e serviços, objeto deste Registro de Preços, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.2.12. O horário do fornecimento deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2.13. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- a) Especificação correta do objeto;
- b) Número da licitação, ata de registro de preços e contrato;
- c) Marca dos produtos.

5.2.14. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de solicitar da empresa contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo(s) do(s) produto(s) oferecido(s), expedido por empresas competentes sem ônus para a Prefeitura.

5.2.15. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de solicitar do fabricante informações relacionadas a aquisição de pneus e;

5.2.16. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, sito na Rua Dom Pedro I, nº 352 – Centro, Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1. DO CONTRATO

6.1.1. Por se tratar de serviços com entrega imediata e integral, o Contrato decorrente desta licitação será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.

6.1.2. O prazo previsto para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.

6.1.3. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do Setor de compras e licitação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

6.1.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

6.2. DO PAGAMENTO

6.2.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;



- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.
- 6.2.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.
- 6.2.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.
- 6.2.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.
- 6.2.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.
- 6.2.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento susado/suspense até a correção do erro.
- 6.2.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência da ATA:

- I. Para o bom e fiel atendimento desta ata, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe e seus anexos;
- II. Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução desta ata, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- III. A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta ATA, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ATA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art. 69;
- VI. A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução da ATA, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município;
- VII. Fornecer os produtos em conformidade com o solicitado no Termo de Referência;
- VIII. Cumprir com os prazos de execução dos serviços determinados no Termo de Referência;
- IX. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- X. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, na ATA e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- XI. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e



- intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- XII. As penalidades ou multa impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto de presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- XIII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- XIV. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 - São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, afora outras, não previstas no presente Edital e que por Lei lhe couberem:

- I. Cumprir na íntegra o estabelecido na presente ata de registro de preço;
- II. Designar um servidor como fiscal para acompanhar e gerenciar a execução da ata e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.
- III. O extrato da presente ata será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
- IV. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar a ATA com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- V. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução dos serviços e/ou fornecimentos.
- VI. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços e/ou fornecimentos, através da unidade responsável por esta atribuição.
- VII. Zelar para que durante a vigência da ATA, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução dos serviços e/ou fornecimentos.
- VIII. Serão considerados para efeito de pagamento, os fornecimentos efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os pneus e deverão ser entregues de forma imediata, mediante apresentação da ordem de serviços, consubstanciada em ofício o outro documento equivalente;

8.1.1. Os serviços serão agendados previamente, ficando sob a responsabilidade da contratada os veículos que lhes forem entregues;

8.1.2. No período que os bens públicos estiverem sob a responsabilidade da Contratada, esta será a única e responsável pelo ressarcimento em caso de dano provocado nos veículos, caminhões ou máquinas que estiverem sob sua guarda.

8.2. A administração não estará obrigada a adquirir os serviços da detentora da Ata de Registro de Preços, mas quando o fizer, poderá vir a requisitar quantidade equivalente à no mínimo 10% (dez por cento) do item registrado.

8.3. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Serviços e Nota de Empenho, podendo ainda ser firmado contratos parciais ou do quantitativo global.

8.4. A ordem de serviços, consubstanciada em ofício, deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, descrição dos itens solicitados, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.



8.5. A critério da Contratante, os produtos serão submetidos à verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7. O aceite/aprovação dos produtos realizados pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades, com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo à Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

8.8. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.

8.9. A Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

8.10. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, mediante competente autorização do Setor de Compras e Licitações, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

9.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

9.3. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á às sanções e multas previstas no Termo de Referência.

9.4. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Administração, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

9.5 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria. Com apresentação de nota fiscal e pesquisa de mercado.

10.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade que emitir a nota de empenho consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento dos serviços com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.





11.2. A Unidade Administrativa que emitir a nota de empenho reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos serviços e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

12.1.1. Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

12.1.1.1 as detentoras não cumprirem as obrigações dela constantes;

12.1.1.2 as detentoras não retirarem a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;

12.1.1.3 as detentoras derem causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

12.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

12.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.1.6. Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

12.1.2. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

12.1.2.1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

12.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de praxe, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente à ao Setor de Compras e Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13.1. As aquisições do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável direto pela Unidade Administrativa Solicitante ou por quem o Prefeito Municipal previamente determinar, após manifestação favorável da Contabilidade, quanto à apresentação de disponibilidade orçamentária para a aquisição pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, cabível à matéria contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através do Secretário da pasta requisitante, na pessoa do Sr.º **MARCOS ANTÔNIO CAIRES DE ALMEIDA**, ou por servidor devidamente designado para esta fiscalização, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

16.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2022.

16.2. Nos termos do parágrafo 2º do art. 7º do Decreto Federal 7.892/2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços, somente será indicada a dotação orçamentária para a formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme segue:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 035/2022, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

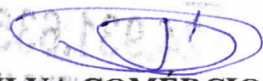
E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.



Augustinópolis/TO, 02 de agosto de 2022.


ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


MARCOS ANTÔNIO CAIRES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Transporte
Gerenciador


R S DA SILVA COMÉRCIO-ME
CNPJ: 03.551.842/0001-20
REGINALDO SEBASTIÃO DA SILVA
CPF: 790.116.911-72
Fornecedor


TOP 10 PNEUS MICHELIN LTDA-ME
CNPJ: 24.931.635/0001-70
DANIEL CASTRO DUARTE
CPF: 215.315.088-47
Fornecedor

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: